



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 004-A/2018

PROCESSO ADM. Nº 085/2018

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Município de Barreiras, com sede à Rua Edigar Pitta, nº 915, Loteamento Aratu, CEP 47.806-146, CNPJ n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, inscrito no CPF nº 176.219.505-44 e RG nº 2.091.375 SSP/BA, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua 19 de Maio, nº 152, Bairro centro, Barreiras/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.187/0001-25, representado por sua Secretária a Sra. Marisete de Sousa Bastos, brasileira, casada, portadora do RG nº 06611224-92 SSP/BA, e do outro lado o Sr. **Luciano Carneiro Pimentel**, inscrito no CPF nº **729.678.975-15**, com residência à Rua Capitão Manoel Miranda, nº 221, Bairro Centro, Barreiras/BA, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADO, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 001-G/2018 e processo administrativo Nº 085/2018, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a **Locação de um imóvel, localizado à Praça Coronel Antônio Balbino, nº 17, Bairro Centro, Barreiras/BA, destinado ao funcionamento da Farmácia Cidadã deste Município de Barreiras/BA, junto a Secretaria de Saúde, deste município**, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integra o presente Termo.

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, tendo como base os índices previstos e acumulados no período (IGPM/IGO/IPC) ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Atividade: 2036 – Gestão das Ações da Saúde 15% - Recursos Próprios

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 6102 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde – 15%.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município, em 12 (doze) parcelas, mediante a apresentação de Recibo, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 17/01/2019, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

9.1. O Município de Barreiras/BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de, consumo de luz, água e esgoto;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**TERMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**

- 9.3. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 9.5. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10 – Fica a cargo do locador o pagamento dos impostos do imóvel ora locado ao período de locação, os quais deverão ser pagos diretamente nos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1 Por acordo entre as partes;
- 12.2 Término do prazo na cláusula "8";
- 12.3 Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela LOCADORA, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou qualquer outras indenizações;
- 12.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do Instrumento pelo Município.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**


A secretaria Municipal de Saúde será o órgão gerenciador fiscalizador, ficando o Sr. Anderson Luiz Vian de Abreu, servidor municipal da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela fiscalização deste contrato.

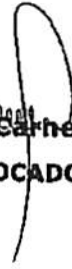
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 17 de janeiro de 2018.

  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal

  
**Marisete de Sousa Bastos**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Luciano Carneiro Pimentel**  
**LOCADOR:**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

